

PROCEDIMENTOS

PASSO A PASSO

1

Confirmação da localização do imóvel na Área de Reabilitação Urbana

2

Requerimento para realização de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do imóvel e requerimento para emissão de certidão de localização do imóvel na Área de Reabilitação Antes do início das obras

4

Benefício fiscal de IVA à taxa reduzida de 6% Juntando às Faturas da empreitada a certidão de localização

3

Emissão de ata da vistoria inicial com indicação do nível de conservação do imóvel e emissão de certidão de localização do imóvel na Área de Reabilitação Urbana

5

Requerimento para realização de vistoria final para confirmação da subida de dois níveis do nível de conservação do imóvel e requerimento para emissão de certidão de conformidade da intervenção com a estratégia da Área de Reabilitação Urbana Após a conclusão das obras

6

Emissão de ata da vistoria final com a indicação da subida de dois níveis do nível de conservação do imóvel para efeitos de isenção de IMI e IMT e emissão de certidão de conformidade da intervenção com a estratégia da Área de Reabilitação Urbana para fazer prova dos benefícios fiscais referentes ao IRS - dedução à coleta no valor das obras, rendimentos prediais e mais-valias

7

Envio do processo à reunião de Câmara e Assembleia Municipal, para confirmação da isenção de IMI e IMT e comunicação da decisão pela Câmara Municipal ao Serviço de Finanças Para entrada em vigor da isenção

ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA MOITA

www.cm-moita.pt



A Câmara Municipal da Moita criou a Área de Reabilitação Urbana Moita.

Se for titular de obras de reabilitação de imóveis localizados na Área de Reabilitação Urbana poderá usufruir dos benefícios fiscais consagrados na lei e de apoios e incentivos procedimentais.

Informe-se junto da Câmara Municipal da Moita antes de iniciar qualquer obra para que possa usufruir destes benefícios!

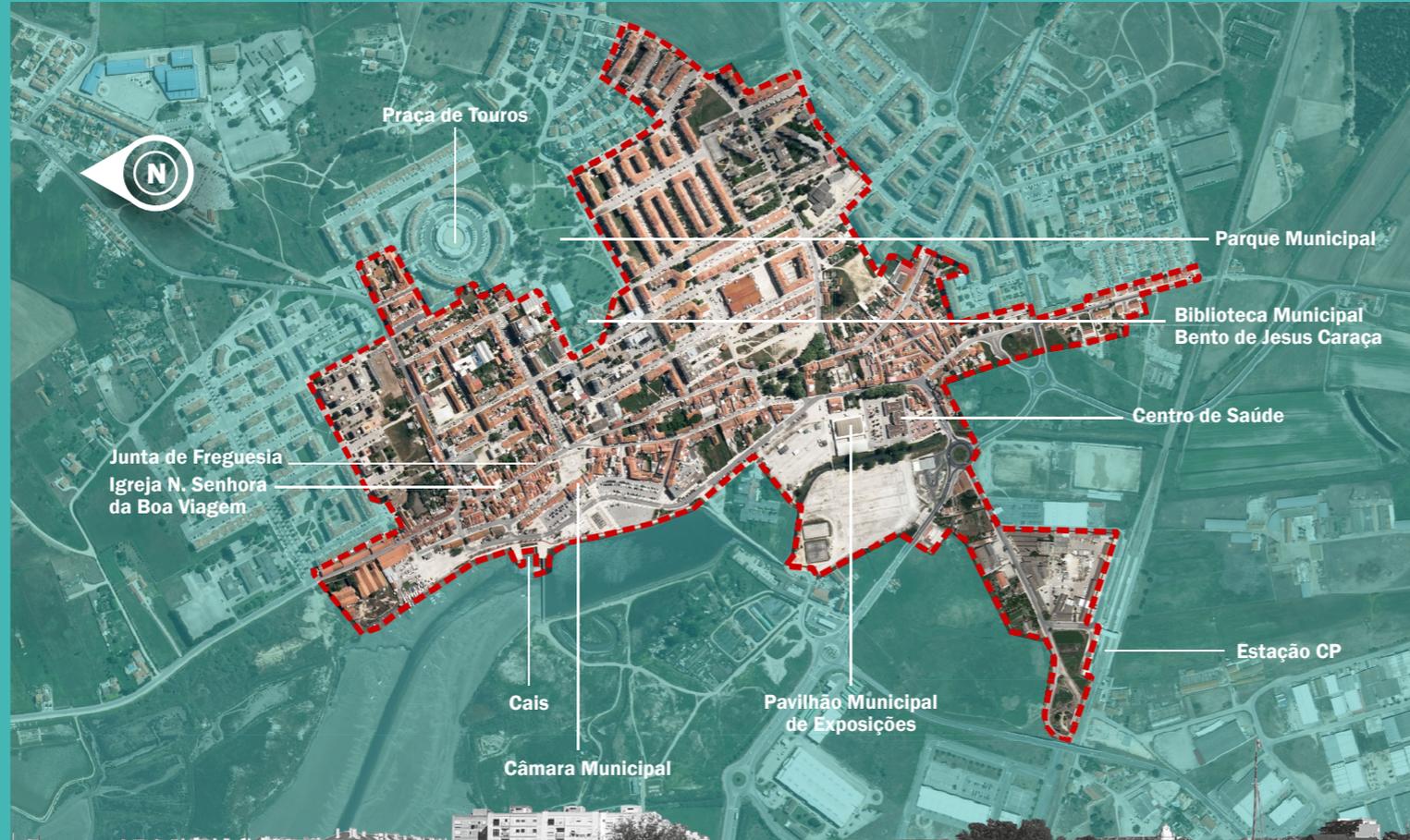
Câmara Municipal da Moita

Divisão de Administração Urbanística

T. 212 806 700

pmru@mail.cm-moita.pt

www.cm-moita.pt



imi

Isenção de cinco anos a partir do ano de conclusão das obras de reabilitação.

Minoração até 50% para Prédios Classificados.

Minoração até 30% para prédios urbanos em bom estado podendo atingir os 50% se estiverem arrendados.

imt

Isenção na 1ª transmissão onerosa do prédio reabilitado quando destinado exclusivamente a habitação própria permanente.

irs

Obras Dedução à coleta de 30% de IRS dos encargos suportados pelo proprietário, até ao limite de 500€.

Rendimentos Prediais Tributação à Taxa reduzida de 5%, após a realização de obras de recuperação.

Mais-valias Tributação autónoma de 5% sobre as mais-valias, quando estas decorram da alienação de imóveis objeto de reabilitação.

iva

Tributação à taxa reduzida de 6% em empreitadas de reabilitação urbana.

taxas

Isenção de taxas de licenciamento ou comunicação prévia e autorização de utilização.

Isenção de taxas motivadas pelas obras de reabilitação.

Isenção de taxas devidas por vistorias em obras de reabilitação.

Redução em 50% das Taxas devidas pela alteração à autorização de utilização.